



D O P S

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

SÃO PAULO

Registrado em 13 de 01 de 72 sob n.º 1755

+ Douglas +

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO  
EXAME NECROSCÓPICO

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor Delegado de Polícia.--

os infra-assinados, doutores Isaac Abramovitch e Abeylard Q. Orsini

médicos-legistas, foram designados pelo doutor Arnaldo Giqueira.--

, Diretor do Instituto

Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em

+ MASSAHIRO NAKAMURA +

e responder aos quesitos seguintes:

Primeiro — Houve morte?

Segundo — Qual a sua causa?

Terceiro — Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinados o necropsiados hoje neste Instituto, um cadáver que nos foi apontado como sendo o de Massahiro Nakamura, vinte e cinco anos, masculino, branco, solteiro, brasileiro, filho de Yuji Nakamura e Hayako Nakamura, residente a - ignorado. HISTÓRICO: Segundo consta, trata-se de elemento terrorista que travou tiroteio com policiais da Segurança, vindo a falecer as vinte horas do dia cinco de janeiro do corrente ano. VESTES: Despido. REALIDADE DA MORTE: Evidenciava-se através dos clássicos sinais tanatológicos de certeza. EXAME EXTERNO: Trata-se de cadáver de adulto de sexo masculino, de cor amarela, aparentando vinte e cinco anos, cabelos r-

DIRETOR

VISTO:

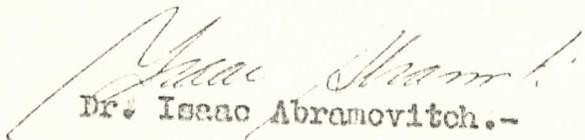
pretos e lisos, barba rala, bigode aparado, iris de cor castanha dentes regulares, paniculo adiposo escasso, compeição muscular - média. Notam-se varios ferimentos produzidos por projctil de arma de fogo, assim esquematizados: a) orificio de entrada na região malar direita, tendo o projctil de instalado na região zigomatica esquerda, com trajetória de frente para trás, da direita para a esquerda e debaixo para cima. b) orificio de entrada na face lateral direita do pescoço com a correspondente saída na face lateral esquerda do pescoço, um centimetro abaixo da entrada. sua trajetória foi da direita para a esquerda, de cima para baixo no plano longitudinal. c) orificio de entrada na posição supereosterna da região mamária direita, e este projctil após transfixar o pulmão direito e o mediastino, alojou-se no lobo inferior do pulmão esquerdo. Sua trajetória foi da direita para a esquerda, de cima para baixo e de frente para trás. d) orificio de entrada, junto a articulação condro esternal da terceira costela direita cujo projctil foi alojar-se na pleura esquerda. Sua trajetória foi de frente para trás de cima para baixo da direita para a esquerda. e) dois orificios de entrada no epigastrio, tendo um dos projcteis saído pela região dorsal esquerda e outro se fixando na região supra clavicular esquerda. Suas trajetórias foram de frente para trás da direita para a esquerda e debaixo para cima. f) orificio de entrada no hipocondrio direito, cujo projctil transfixou o figado e o lobo inferior do pulmão direito e se alojou na quinta vertebra dorsal, sua trajetória foi debaixo para cima de frente para trás e da direita para a esquerda. g) orificio de entrada na face anterior do terço medio da coxa direita e o projctil após atravessar a massa muscular da coxa direita alojou-se no joelho. Sua trajetória foi de cima para baixo da esquerda para a direita e no plano longitudinal. h) orificio de entrada na face anterior do terço médio da coxa direita, com a correspondente saída na face postero lateral do terço inferior da coxa esquerda, sua trajetória de frente para trás da cima para baixo da direita para a esquerda. EXAME INTERNO: Aberto o tronco pela tecnica habitual constatou-se a presença de derrame hemorragico em ambas as pleuras. Hemoperitonio de cerca de mil mililitros, e lesões de figado e alças intestinais. Aberto o cranio pela tecnica habitual nada se encontrou de interesse médico-legal. CONCLUSÃO: Concluimos que o examinado faleceu em virtude de anomia aguda traumatica. -o-o-o-

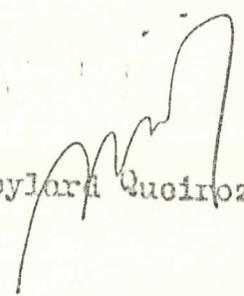
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

= CONTINUAÇÃO DO LAUDO NECROSCÓPICO Nº 17.555.. REFERENTE A  
MASSHIRO HAKAMURA.-

RESPOSTAS AOS QUESITOS: Ao primeiro, sim. Ao segundo, anemia  
aguda traumática. Ao terceiro, instrumento perfuro contunden  
te - projétil de arma de fogo. Ao quarto, não. Nada mais ha-  
vendo encerramos o presente laudo.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

São Paulo, 13 de janeiro de 1972

  
Dr. Isaac Abramovitch.-

  
Dr. Aboylorá Queiroz Orcini.\*